



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1470

Recife - Terça-feira, 21 de maio de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.291/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de interrupção de férias n.º 475633/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 13/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 02/05/2024 a 16/05/2024, em razão das férias da Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.354/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição - Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 13/05/2024 a 22/05/2024, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.583/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ n.º 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI n.º 19.20.0422.0010587/2024-09;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ n.º 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.584/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ n.º 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI n.º 19.20.0377.0012023/2024-33;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ n.º 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.585/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de maio/2024, por meio das Portarias PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nº 1.341/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 11 – ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.341/2024, de 26/04/2024, publicada no DOE do dia 29/04/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.586/2024
Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Complementar nº 12/94, acrescido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 497, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Dra. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 23ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Coordenadora Adjunta da Central de Recursos Criminais, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.859/2023, devendo reassumir o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Suprimir-lhe, a partir da publicação da presente Portaria, a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.587/2024
Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no

período de 13/05/2024 a 22/05/2024, em razão das férias da Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.588/2024
Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0010473/2024-12;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo nos feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.217/2024, a partir de 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.589/2024
Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 11, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0010473/2024-12;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.590/2024**Recife, 20 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, no dia 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas e do afastamento da Dra. Adna Leonor Deó Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.591/2024**Recife, 20 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 76, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal e dos Juizados Especiais de Surubim no período de 03/06/2024 a 12/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.592/2024**Recife, 20 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, no período de 13/06/2024 a 22/06/2024, em razão das férias da Dra. Andréia Aparecida Moura de Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.593/2024**Recife, 20 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão das férias do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.594/2024**Recife, 20 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 13/06/2024 a 22/06/2024, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.595/2024**Recife, 20 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 59, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/06/2024 a 22/06/2024, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.596/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 03/06/2024 a 22/06/2024, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.597/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, nos dias 21/06/2024 e 22/06/2024, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.598/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão das férias do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.599/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 75, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 1.600/2024****Recife, 20 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 75, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/06/2024 a 22/06/2024, em razão das férias do Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 1.601/2024****Recife, 20 de maio de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do anterior Assessora conforme Portaria SUBADM Nº SUBADM Nº 539/2024, publicada no DOE de 10/05/2024;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.1985.0011590/2024-20a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JOYCE DAYANE BORGES DOS SANTOS

CPF: ***.974.494-**

LOTAÇÃO: 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 1.602/2024****Recife, 20 de maio de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração da anterior Assessora conforme Portaria SUBADM Nº 505/2024, publicada no DOE de 07/05//2024;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0591.0011237/2024-03 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ISABEL CRISTINA SOUZA QUEIROZ

CPF: ***.490.174-**

LOTAÇÃO: 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 1.603/2024****Recife, 20 de maio de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a mudança de lotação da anterior Assessora conforme Portaria SUBADM Nº 424/2024, publicada no DOE de 18/04/2024;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0367.0000195/2024-21a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: BRUNA MARIA DOS SANTOS SILVA

CPF: ***.283.824-**

LOTAÇÃO: 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de JustiçaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 147/2024**Recife, 20 de maio de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 476295/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476412/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente, programadas para o mês de junho/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em dezembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476338/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476597/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da

Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476416/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente, programadas para o mês de junho/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar de 01 a 10/10/2024 e de 04 a 13/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476715/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11 e 12/07/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 476742/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 476584/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o dia correspondente ser gozado no dia 01/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476760/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476706/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476681/2024

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 07/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ N° 01/2023.

2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 476423/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476414/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476564/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: Tramitando via requerimento eletrônico nº 476715/2024. Arquite-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

AVISO CPJ Nº 04/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 2ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 27 de maio de 2024, às 13h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do

Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/vsp-dgoj-ugd tendo a seguinte pauta:

I. Homenagem a Exma. Dra. Ana Maria do Amaral Marinho;

II. Aprovação da Ata da sessão anterior;

III. Comunicações diversas;

IV. Processo CPJ nº 002/2024 - Proposta de Mudança das atribuições das Promotorias de Justiça Cível de Paulista - Relator: Dr Hélio José de Carvalho Xavier;

V. Processo CPJ nº 003/2024 - Proposta de Criação de dois cargos de Promotor de Justiça Cíveis da Capital, para atuar frente às 13ª e 14ª Varas da Família e registro Civil da Capital - Relator: Dr Carlos Alberto Pereira Vitória;

VI. Processos CPJ nºs 002/2022 e 004/2024 - Proposta de mudança de atribuição das 3ª e 4ª PJs Cíveis de Jaboatão dos Guararapes para atuarem, respectivamente, nas 2ª e 5ª Varas Cíveis e 2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória e nas 3ª e 7ª Varas Cíveis, 3ª Vara da Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos - Relator: Dr Mário Germano Palha Ramos.

VII. Processo CPJ nº 009/2023 - Proposta de Mudança das atribuições das Promotorias de Justiça de Pesqueira - Relatora: Dra Eleonora de Souza Luna;

VIII. Processo CPJ nº 001/2024 - Proposta de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó - Relatora: Dra Andrea Fernandes Nunes Padilha.

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CPJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 581/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1363/2023, publicada no DOE em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

27/11/2023, na modalidade Parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0027392/2023-21, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Mylenna Cruz Arcoverde, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.882-0, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 14/05/2024 a 31/08/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Procuradoria de Justiça Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos ao dia 14/05/2024 e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá, Analista Ministerial – Contabilidade, matrícula 188799-8, lotado na Promotoria de Justiça de Garanhuns a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 20/05/2024 a 31/03/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 582/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PORTARIA SUBADM Nº 583/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0012335/2024-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MARCELO MENDES MONTEIRO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1893963, lotado na Promotoria de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de SECRETÁRIO MINISTERIAL, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/05/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, VANESSA BASÍLIO DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1894412.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 584/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Silvano Cavalcanti de Araújo, Técnico Ministerial – Administração, matrícula 188.823-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 20/05/2024 a 30/04/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de

acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 580/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1360/2023, publicada no DOE em 27/11/2023, na modalidade Parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0027216/2023-20, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.947-8, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 14/05/2024 a 31/08/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Procuradoria de Justiça Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos ao dia 14/05/2024 e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 090/2024

Recife, 20 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 681
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Valdir Barbosa Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 682
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Leôncio Tavares Dias
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 683
Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 684
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 685
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Tiago Meira De Souza
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 686
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Rivaldo Guedes De França
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 687
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 688
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Oscar Ricardo De Andrade Nóbrega
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 689
Assunto: Correição Temática Direitos Fundamentais no MPPE
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Coordenadoria de Correções e Inspeções
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Promotora de Justiça. Em seguida, junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 690
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Stanley Araújo Correia
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 691
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Sarah Lemos Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 692
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 693
Assunto: Notificação nº 015/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 694
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): 3ª e 14ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 696
Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 697
Assunto: Mapa Mensal - Abril/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 698
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri - ABRIL
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 699
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri - ABRIL
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 700
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri - ABRIL
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 701
Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 672
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 15/05/24
Interessado(a): Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 673
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 15/05/24
Interessado(a): Henrique Ramos Rodrigues
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 674
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 15/05/24
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 675
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 15/05/24
Interessado(a): Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 676
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Francisco Sales De Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 677
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 678
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Wesley Odeon Teles Dos Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 679
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Thiago Faria Borges Da Cunha
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 702
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Patricia Da Fonseca Lapenda Pimentel

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 703
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Ana Victoria Francisco Schaufert
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 704
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Liliane da Fonseca Lima Rocha
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 705
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Rodrigo Amorim Da Silva Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 706
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 707
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Marco Aurélio Farias da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 708
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Edson José Guerra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 709
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 710
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 16/05/24
Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 724
Assunto: Notícia de Fato nº 020/24
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 712
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): Maria Aparecida Alcântara Siebra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 713
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 714
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 715
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 716
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): José Edivaldo da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 717
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): Carlos Eugenio Do Rego Barros Quintas Lopes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 718
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): Guilherme Graciliano Araujo Lima
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 719
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 720
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 721
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 725
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 726
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): Ana Joemia Marques da Rocha
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 727
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): Adalberto Mendes Pinto Vieira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 728
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 17/05/24
Interessado(a): Silvio José Menezes Tavares
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024. Recife, 20 de maio de 2024

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

Ementa: Condutas vedadas pelos Conselheiros Tutelares em período eleitoral.

A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, por meio de sua representante que esta subscreve, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, notadamente no art. 127 e art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e suas alterações; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; art. 201, inciso VIII, da Lei n. 8.069/90; art. 3o da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); art. 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e a Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que, no dia 06 de outubro do corrente ano (2024), os brasileiros no gozo de seus direitos políticos vão às urnas para eleger os Prefeitos e Vereadores de seus municípios (Eleições Municipais);

CONSIDERANDO competir a esta curadoria, em caráter de fiscalização contínua da atuação escorreita conferida ao conselheiros tutelares, em cotejo ao dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por condutas de agentes públicos que se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta n. 01, de 30 de março de 2020, exarada pelos Excelentíssimos Procurador Regional Eleitoral e Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz a condutas vedadas a agentes públicos pela Lei das Eleições (Lei Federal n. 9.504/97);

CONSIDERANDO que, no corrente ano, ocorrerá a disputa de cargos políticos em Eleições Municipais (Prefeitos e Vereadores), bem assim que a livre escolha dos eleitores é fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de Representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo abuso do poder político ou econômico, torna o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do que outros fatores como a liberdade política;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.504/97 estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, vedou, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional”;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 73 da Lei n. 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e da gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução n. 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei n. 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “O Conselho Tutelar é órgão 1 da Lei n. 9.504/97, art. 73, § 4º – O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR. permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem maiores questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, inciso II, da Lei Federal n. 9.504/97, não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparada à do Ministério Público e à do Juiz da Infância e Juventude, como se depreende dos arts. 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 236. Impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena – detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho

Tutelar: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

CONSIDERANDO que a livre manifestação político-partidária deve ser realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural vinculação entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa em meio à sociedade;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, por qualquer meio, seja presencialmente, por internet ou rede social, pode implicar condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 7º, da Lei das Eleições (Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997), estabelece: “As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 [...]”;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir recomendação destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução n. 170 do CONANDA) ou de promoção pessoal;

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos ou ex-candidatos durante o período eleitoral, de forma a vincular a imagem do Conselheiro àqueles políticos, para fins de benefício próprio ou alheio;

3. Que evitem, quando estiverem participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, bem como eventos de qualquer natureza, qualquer anúncio que os identifiquem como Conselheiros Tutelares, a fim de se evitar que sejam angariados votos, para si ou para outrem, pela mera menção ao cargo e, com isso, seja maculada a lisura e a isonomia entre os participantes do pleito;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos ou ex-candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que não restem dúvidas de se tratar de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar e sem o intuito mencionado no item anterior;

5. Que evitem utilizar sítios eletrônicos, redes sociais e aplicativos de mensagem oficiais do Conselho Tutelar, para fins de autopromoção pessoal ou de outros candidatos, desvirtuando a finalidade informativa e orientativa daquelas redes à população em geral.

ADVERTÊNCIAS MINISTERIAIS:

Adverte esta representante ministerial que, a partir da data da entrega da presente recomendação, esta curadoria considera

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização (judicial e administrativo) por quaisquer eventos futuros imputáveis ao não cumprimento. Outrossim, espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

De igual modo, faz-se impositivo o registro de que esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Registre-se em sistema próprio do Ministério Público de Pernambuco a presente Recomendação, remetendo-a, posteriormente, por meio eletrônico:

a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE, ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, Infância e Juventude e Criminal (art. 9º c/c art. 16, § 2º, ambos da Resolução n. 003/2019 do CSMP), para fins de conhecimento e registro;

b) Ao Conselho Municipal de Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho, para fins de conhecimento e afixação em quadro de aviso próprio daquela repartição e fiscalização de todos os termos por esta prescritos;

c) Aos colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento e cumprimento íntegro do teor desta Recomendação;

d) À Secretaria de Programas Sociais e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento e providências cabíveis àquela alçada, no que concerne ao monitoramento e publicização do teor deste documento;

e) À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de maio de 2024.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02030.000.005/2024

Recife, 17 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

Procedimento nº 02030.000.005/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e 54, § 2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, apresenta recomendação à Prefeita do Município de Bezerros e à Secretaria de Cidadania, com fundamento abaixo apresentado.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição

constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, artigo 201, § 5º, alínea “c”);

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 88 da referida Lei Federal nº 8.069/90, são diretrizes da política de atendimento: II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetas ao órgão, bem como do processo eleitoral para a composição do Conselho;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136, do ECA);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 139 do CONANDA sobre a manutenção e funcionamento do Conselheiros Tutelares e custeio de suas atividades, para fins de viabilizar o exercício de sua função precípua - defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que foi constatado, durante inspeção realizada em 07/05 /2024 por esta Promotora de Justiça, com o fito de verificar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar municipal, haja vista, em especial, que o veículo do Conselho Tutelar, encontra-se na oficina desde JUNHO/2023.

CONSIDERANDO que a partir do que foi constatado in locu, há necessidade de adquirir/fornecer alguns itens para melhor desempenho das funções do Conselho Tutelar, conforme termo de inspeção que segue anexo;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Exma. Prefeita do Município de Bezerros, Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, bem como à Secretária de Cidadania, Sra. Daylma Karla da Silva Lima que, a contar do recebimento da presente, dote o Conselho Tutelar de Bezerros/PE de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, com a efetivação das medidas abaixo para fins de sanar as irregularidades detectadas, nos prazos a seguir consignados:

I) TODO dia 15 e dia 30 de cada mês:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) fornecer todo o material de limpeza em geral e o material de escritório (papel, formulários, tinta de impressora, pastas suspensas etc), solicitados pelo sistema próprio ou por ofício, com até 05 dias de antecedência, pelo Conselho Tutelar;

II) NO PRAZO DE 30 DIAS (até 16/06/2024):

b) providenciar o retorno do carro do Conselho Tutelar ao Órgão, em perfeitas condições de uso; no caso de não conclusão dos serviços de conserto/revisão do referido carro, deverá ser disponibilizado, ainda dentro do mesmo prazo, outro veículo equivalente (ar condicionado, capacidade para 05 pessoas, revisão/manutenção em dia, pneus em bom estado), de USO EXCLUSIVO do Conselho Tutelar;

c) fornecer 01 (UM) ventilador NOVO e GRANDE;

d) consertar (se possível) ou adquirir 01 (UM) novo microondas;

e) consertar o computador que não está funcionando;

f) consertar a impressora que está com defeito (se possível) ou adquirir 01 (uma) impressora nova;

g) adquirir 01 (UM) smartphone com plano controle da VIVO e efetuar a habilitação de 01 (um) plano controle para o celular já existente, vez que há necessidade de manter um meio de comunicação direta tanto na sede quanto como os Conselheiros que estiverem em atuação externa;

h) contratar empresa com habilitação técnica para fins de capacitação dos Conselheiros Tutelares ao uso do sistema SIPIA, objetivando aperfeiçoar o atendimento das demandas;

III) NO PRAZO DE 60 DIAS (até 16/07/2024):

i) adquirir 02 (DOIS) armários para armazenar material de arquivo;

j) adquirir 03 (TRÊS) gaveteiros para armazenados de pastas suspensas;

l) encaminhar projeto de lei para aprovação de diárias para os Conselheiros Tutelar em caso de deslocamentos para outras cidades no exercício de suas funções ou para a realização de cursos de capacitação;

IV) NO PRAZO DE 180 DIAS (até 16/11/2024):

m) adquirir e instalar 01 (UM) aparelho de ar-condicionado NOVO de pelo menos 12.000 BTUs na sala de reuniões;

V) DE FORMA CONTÍNUA, com oferta e, no mínimo, 06 (seis) cursos ao ano;

n) autorizar e viabilizar a participação dos Conselheiros Tutelares em cursos de formação e capacitação para aperfeiçoamento do desempenho de suas funções, mediante requerimento por escrito daqueles;

Por fim, seja informado a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Em caso de acatamento desta Recomendação, apresente informações pormenorizadas sobre as providências a serem adotadas, instruídas com documentos que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação, dentro dos prazos acima assinalados;

Encaminhe-se a presente Recomendação às destinatárias (Prefeita e Secretária de Cidadania), por meio eletrônico, bem como providencie-se a devida publicação no Diário Oficial.

Encaminhe-se igualmente cópia eletrônica ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Remeta-se, ainda, uma cópia da presente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar do município.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará a adoção por esta Órgão ministerial das medidas necessárias a sua implementação.

Bezerros, 17 de maio de 2024.

Crisley Patrick Tostes.
2ª Promotora de Justiça de Bezerros

PORTARIA Nº 01671.000.013/2022

Recife, 31 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

Procedimento nº 01671.000.013/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01671.000.013/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia recebida da Ouvidoria do Ministério Público, referente a possível acúmulo de cargos por servidor público na Prefeitura Municipal de Itapissuma e Prefeitura do Recife.

INVESTIGADO:

JOSÉ MÁRIO DE DELAITI DE MELO.

Considerando a necessidade de realização de diligências a fim de confirmar a notícia de irregularidade na acumulação de cargos públicos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Proceda a secretaria ministerial com diligências no portal da transparência da Prefeitura do Recife, para verificação de eventual vínculo de JOSÉ MÁRIO DELAITI DE MELO, CPF: 035.166.004 - 62, como servidor, e, qual função e carga horária;

2. Oficie-se à Procuradoria Geral do Município do Recife a fim de informar sobre eventual vínculo de JOSÉ MÁRIO DELAITI DE MELO, CPF: 035.166.004 - 62, como servidor, e, qual função e carga horária, no prazo de 30 dias;

3. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itapissuma, 31 de julho de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça
Em Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 01671.000.064/2021

Recife, 31 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento nº 01671.000.064/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01671.000.064/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documento recebido do CAOP/MEIO AMBIENTE, encaminhando Auto de Infração procedente do IBAMA, cujo teor provavelmente apresenta repercussões nas searas penal (crime ambiental) e cível (recomposição ou compensação pelo dano ambiental).

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Junte-se ao procedimento os antecedentes penais do requerido. Prazo 10 dias. Após, notifique-o para comparecer nesta Promotoria, acompanhado de Advogado, para realização de audiência para possível formalização de ANPP / ANPC.

Cumpra-se.

Itapissuma, 31 de julho de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01725.000.062/2024

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.062/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01725.000.062/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução no 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que: “1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.” (Art. 25);

CONSIDERANDO que o Brasil é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto no 591, de 06 de julho de 1992) o qual, em seu art. 11, dispõe que os Estados signatários estão juridicamente obrigados ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, a “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome;

CONSIDERANDO o teor da interpretação do conteúdo normativo do referido art. 11, contida no Comentário no 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU: “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface com o direito humano à alimentação, todos inseridos no rol dos direitos sociais (art. 6o da Constituição Federal), figurando a educação e, particularmente, o ensino obrigatório e gratuito, como direito de todos (art. 205) e dever do Estado (art. 208, caput e parágrafo primeiro); e a saúde, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196);

CONSIDERANDO que nos moldes preconizados pelo art. 208, VII, da Constituição Federal e pelo art. 4o, VIII, da Lei no 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras frentes, “mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO que para fins de assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei no 11.346/06 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), dispondo em seu art. 2o, caput, que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”, levando em conta “as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais” (art. 2o, §1o), com o objetivo de “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (art. 2o, § 2o);

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, foi instituído pela Lei no 11.947/09 o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo por escopo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO, ainda, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei no 11.947/2009 (art. 29, Resolução no 06/2020- FNDE);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual no 13.494 de 02/07/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual no 40.009, de 11/11/2013, que institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8o, inciso II, da Resolução RES- CSMP no 003/2019, "o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a segurança da alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede municipal de Tuparetama e Ingazeira, bem com a observância do art. 14 da Lei no 11.947/2009, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
2. Oficie-se aos Prefeitos dos municípios de Tuparetama e de Ingazeira e ào Secretarias Municipais de Educação de Tuparetama e de Ingazeira, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1 informe se o Município possui nutricionista Responsável Técnico (RT) e Quadro Técnico (QT) de nutricionistas de apoio às diversas ações do Programa de Alimentação Escolar - PAE, devidamente vinculadas(os) à Secretaria Municipal de Educação e lotadas(os) no Setor de Alimentação Escolar, regularizadas(os) junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastradas(os) nos sistemas do FNDE, conforme previsto na Resolução no 06/2020, art. 15. Se sim, enviar quadro contendo nome completo, número do registro no Conselho e carga horária semanal de trabalho nessa atividade;

2.2 informe se os cardápios praticados no PAE cumprem às exigências apresentadas na Resolução no 06/2020, arts.17, 18 e 19, seus respectivos parágrafos e modificações (Resolução CD/FNDE No20/2020), bem como apresentam adequação de

qualidade de acordo com o Índice de Qualidade de Cardápios da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional/FNDE – IQ COSAN. Se sim, enviar os cardápios praticados no segundo semestre de 2022 (e seguintes), com informações quantitativas de acordo com a Resolução no 06/2020 e avaliação qualitativa utilizando se da ferramenta IQ COSAN;

2.3 informe se as(os) nutricionistas fazem visitas técnicas às escolas/creches para a realização de atividades previstas no PAE (Resolução no 06/2020): Educação Nutricional(arts 7o e 14), Avaliação do Estado Nutricional dos alunos (art. 17), Pesquisa de Aceitação de Cardápios (art. 20) e Capacitação de Merendeiras (art 42).Se sim, com que frequência cada atividade foi realizada no segundo semestre de 2022 (e seguintes) e anexar registros de comprovação;

2.4 apresente a documentação comprobatória da utilização, no mínimo 30% (trinta por cento), do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, nos termos do art. 14, da Lei no 11.947/2009 e art. 29, Resolução no 06/2020-FNDE;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Núcleo Dhana Josué de Castro.

4. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral Administrativa do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9o da Resolução RES- CSMP no 03/2019.

Cumpra-se.

Tuparetama, 16 de maio de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.058/2024

Recife, 17 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.058/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.058/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.058/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de cirurgia geral (coletifase), em favor do usuário I. A. da S. C., através da rede pública de saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – NOTIFIQUE-SE o noticiante para que informe a esta 3ª PJDC sobre os deslindes do atendimento realizado na Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), em consonância com as orientações contidas no Ofício n.º 478/2024 – GAB/SS e no comprovante de e-mail acostado ao Evento 0021, requerendo o que entender de direito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, voltem-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.087/2024

Recife, 17 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.087/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.087/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista,

com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.087/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E. S. A. da C., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.096/2024

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.096/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.096/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.096/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. B. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), com as

advertências usuais, NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DESTINATÁRIO e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, voltem-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01979.000.027/2024

Recife, 11 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.027/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o recebimento de informações através de Ofício enviado pela Central de Inquéritos de Paulista, encaminhando o Ofício nº 471/2023 da UPA Olinda e anexo, dando conta da existência de suposta vulnerabilidade social de cidadã, com vinte anos de idade, em razão da prática e autolesão;

CONSIDERANDO os diplomas normativos, em âmbito estadual e federal, que versam sobre estratégias permanentes do poder público para a prevenção da automutilação e do suicídio, assim como o tratamento dos condicionantes a eles associados;

CONSIDERANDO que necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis da cidadã mencionada no Ofício nº 471/2023 da UPA Olinda e anexo, remetido pela Central de Inquéritos de Paulista, em receber por parte dos equipamentos socioassistenciais da rede pública do município do Paulista o acompanhamento estratégico para minorar vulnerabilidade social.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE

III – Reitere-se o Ofício n.º 01979.000.027/2024-0002 ao CREAS Praias, com cópia à Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos de Paulista, bem como à Procuradoria-Geral do Município de Paulista, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de maio de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.033/2024

Recife, 17 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.033/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.033/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01979.000.033/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. A. de P., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 17 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01979.000.270/2024

Recife, 13 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.270/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.270/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de representação encaminhada pela Sra. J. d. S. S. narrando suposta irregularidade na oferta do transporte escolar para o seu filho, o estudante "M.A.S", com 5 anos de idade, matriculado na Escola Municipal Maria José Barbosa, Infantil V;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.117/2022 dispõe que a distância mínima entre a residência do aluno e a escola é de 1 km;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível do estudante M.A.S (Endereço nos autos) em receber transporte escolar, em garantia de seu direito de acesso à escola, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar a esta Promotoria de Justiça comprovação de que ofertou transporte escolar para o menor M.A.S (identificado no procedimento), em razão da distância entre a sua residência e a unidade de ensino Escola Municipal Maria José Barbosa, com demonstração comprobatória do alegado.

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de maio de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.303/2024

Recife, 13 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.303/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.303/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Declínio de Atribuições promovido pela 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, motivada pela mudança de endereço das pessoas vulneráveis para o município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade de "W.P.S" e "L.P.B" e "R.d. P.d. S" em razão de conduta praticada por terceiro, no âmbito de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que "W.P.S" é pessoa com deficiência e "R.d. P.d.S" é pessoa idosa e se encontram submetidos a possível situação de violação de direitos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social de de "W.P.S" e "L.P.B", com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23 /2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMPE;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Considerando que "R.d. P.d.S" é pessoa idosa, oficie-se à 3ª PJDC Paulista, encaminhando cópia integral dos autos, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;

IV - Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista e à Secretaria Executiva da Mulher de Paulista, enviando-lhes cópia integral dos autos para, solicitando que realizem visita ao endereço das pessoas em situação de vulnerabilidade acima mencionadas no município de Paulista/PE, elaborando relatório acerca da situação de vulnerabilidade constatada, e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições, enviando relatório escrito a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias;

V - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de maio de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01979.000.302/2024**Recife, 13 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.302/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.302/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que há manifestação anônima encaminhada à Ouvidoria do MPPE (AUDÍVIA nº 1090730) narrando situação de vulnerabilidade de "K.K.V.N.L.", pessoa com deficiência, atualmente com 23 anos de idade;

CONSIDERANDO o Declínio de Atribuições promovido pela 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em Olinda, em razão da mudança de endereço de pessoa vulnerável para o município de Paulista;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público > Garantias constitucionais > assistência social", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social de "K.K.V.N.L.", pessoa com transtorno mental e em situação de possível violação de direitos, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista, enviando-lhe cópia integral do procedimento e solicitando que através da equipe técnica competente, no prazo de 15 (quinze) dias, envie Relatório de acompanhamento do caso, indicando as providências adotadas, esclarecendo se há situação de vulnerabilidade e a relação da usuária com a família extensa.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à SPSDH, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça.

b) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista/PE, 13 de maio de 2024.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.593/2023**Recife, 12 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.593/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.593/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da e Notícia de Fato registrada ex officio com fulcro no art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019 para obter informações preliminares acerca da inexistência de turma no turno da tarde para os estudantes do 1º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Nelson Bandeira;

CONSIDERANDO as informações prestadas na audiência extrajudicial realizada em 24/01/2024 e aquelas contidas no Ofício nº 0495/2024 da Secretaria Municipal de Educação, bem como na Planilha de Enturmação 2023;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a formação de turma no período da tarde para o 1º ano do ensino fundamental na Escola Municipal Nelson Bandeira, localizada em Paulista/PE.

Ademais, determino:

I - Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando cópia desta Portaria, solicitando que, no prazo de 10 dias úteis, envie a esta Promotoria de Justiça a Planilha de Enturmação 2024, atualizada, referente à Escola Municipal Nelson Bandeira;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de maio de 2024.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações iniciadas através do Inquérito Civil nº 02050.000.069/2021

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de obter maiores informações e documentos, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja informado nos autos se atualmente existem reclamações referente a possível desvio de função na Prefeitura de Araçoiaba, em caso afirmativo, que seja(m) acostado(s) ao presente procedimento.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de maio de 2024.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.521/2024

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.521/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.521/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis desvios de funções dos servidores públicos de Araçoiaba.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

PORTARIA Nº 02050.000.551/2024

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.551/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.551/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades na efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, em 2015.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o arquivamento dos autos do inquérito Civil nº 02050.000.280 /2021, que teve por objetivo investigar possíveis irregularidades na efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias no município de Igarassu, em 2015, mas que no tocante aos Agentes de Combates às Endemias o SINDRASIG – SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS DE IGARASSU ingressou com a pertinente ação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a questão da possível irregularidade na efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde em 2015.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de obter informações e mais provas, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja oficiado o SINDRASIG – SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS DE IGARASSU para informar sobre a situação da efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde em 2015, tendo em vista notícia apenas do ingresso da ação judicial referente aos Agentes de Combates às Endemias.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de maio de 2024.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades com gastos em festas juninas no município de Igarassu, em 2023.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada de possíveis irregularidades com gastos em festas juninas no município de Igarassu, em 2023.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de obter maiores informações e provas, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja oficiada a Procuradoria_Geral de Igarassu para que informe se recebeu recursos do Estado de Pernambuco para realização de festejos juninos, em 2023, em caso afirmativo, qual o valor recebido. O expediente deve conter o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de maio de 2024.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.726/2023 .

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.726/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.726/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347

PORTARIA Nº 02050.000.729/2023

Recife, 20 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.729/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02050.000.729/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 por parte da Prefeitura de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se está ocorrendo cumprimento da Lei nº 12.527/2011 pela Prefeitura de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o objeto destes autos, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja reiterado o Ofício nº 02050.000.729/2023-0003.

Cumpra-se.

Igarassu, 20 de maio de 2024.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02053.000.188/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII da CF impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios(...) IV – defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, (art. 10, caput, e art. 39, VIII, ambos do CDC);

CONSIDERANDO que o produtor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (art. 6º, VI, do CDC), por defeito do produto (art. 12, caput, do CDC);

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de janeiro/2023, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos, contendo indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados pelo feirante Etinho Severino da Silva, na Feira Orgânica de São Lourenço (São Lourenço da Mata/PE) e a necessidade de acompanhar/fiscalizar a comercialização de orgânicos no Município;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Notifique-se o noticiado para que informe quais as ações

PORTARIA Nº 02053.000.188/2024**Recife, 16 de maio de 2024****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Procedimento nº 02053.000.188/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho</p>	<p>COORDENADOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUVIDORA Márcia Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)</p> <p>Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>Silvio José Menezes Tavares</p> <p>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</p> <p>Giani Maria do Monte Santos</p> <p>Edson José Guerra</p> <p>Lúcia de Assis</p> <p>Aguinaldo Fenelon de Barros</p> <p>Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	<p>MP PE Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
---	---	---	--	---

corretivas adotadas em razão da presença de agrotóxico conforme aponta o laudo da ADAGRO;

3. Oficie-se à ADAGRO para que informe acerca da existência de novas constatações em face do noticiado acerca da utilização da produção/comercialização de produtos orgânicos com agrotóxicos.

São Lourenço da Mata, 16 de maio de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02061.001.973/2024

Recife, 17 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.001.973/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02061.001.973/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos autos do PA nº 02061.002.671/2023- 11ª PJS, a Gerência de Acompanhamento de Demandas do Poder Judiciário e Órgãos de Fiscalização e Controle - GAJ apresentou o Ofício nº 2424/2024 - GAJ/DGAJ/SES-PE, datado de 14/05 /2023, por meio do qual informa que a fila para realização de consulta para oftalmologia geral e para triagem de cirurgia de catarata na I GERES do Estado de Pernambuco conta com 8.623 (oito mil seiscentos e vinte e três) pessoas e que não possuem instrumento informatizado que filtre o tempo de espera médio pelo procedimento;

Considerando a quantidade de denúncias que chegam às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital de pessoas que aguardam pelo agendamento de cirurgia de catarata no âmbito da rede estadual de saúde;

Considerando a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de ampliar a

oferta do mencionado procedimento na Rede SUS/PE;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que:

“Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção;

(...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos;

(...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...);

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de ampliar a oferta e diminuir o tempo de espera para cirurgia de catarata na Rede SUS/PE”.

2. Junte-se aos presentes autos cópia do Ofício nº 5623/2023 - GAJ/DGAJ/SES PE, datados de 21 de dezembro de 2023, respectivamente, constante dos autos da Notícia de Fato nº 02061.005.328/2023- 34ª PJS;

3. Oficie-se à GAJ/SES solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias, da fila de espera por cirurgia de catarata nas seguintes unidades de saúde: COPE, FAV, HC, Clínica de Olhos Santa Luzia, IMIP e SEOPE.

Decorrido o prazo sem resposta, reitere-se.

4. Proceda-se à criação da pasta no Drive da Promotoria de Justiça vinculada ao presente procedimento, contendo a planilha geral de demandantes e suas respectivas pastas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos pessoais.

5. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à cirurgia de hérnia, indicando os seus respectivos números e objetos;

6. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

7. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 17 de maio de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.134/2024

Recife, 18 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.134/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02137.000.134/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Recomendação 001.2024 - Atuação Policial. Marcha da Maconha.

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da 2ª Marcha da Maconha de Jaboatão, que será realizada, nesta cidade, 26 de Maio de 2024, na Praça do Rosário, Jaboatão dos Guararapes, Centro, das 12h às 18h;

1. Sra. Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Del. Simone Aguiar, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita do eventual uso da força, baseada nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, na referida Marcha, com o objetivo de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e menos letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais civis envolvidos;

b) que se abstenham de constranger as/os manifestantes e/ou interromper a Marcha da Maconha sob a justificativa de conduta de incitação e/ou apologia ao crime;

c) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as Delegacias de Polícia no Município do Jaboatão dos Guararapes;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

2. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel QOPM Ivanildo Torres, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita do eventual uso da força, baseada nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, na referida Marcha, com o objetivo de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e menos letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais civis envolvidos;

b) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

c) que se abstenham de constranger as/os manifestantes e/ou interromper a Marcha da Maconha sob a justificativa de conduta de incitação e/ou apologia ao crime;

d) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Jaboatão dos Guararapes;

e) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

À Secretaria, DETERMINAMOS o seguinte:

Oficiem-se ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, responderem por escrito a subscritora acerca do acatamento desta Recomendação.

Dê-se ciência desta Recomendação à Exmª Srª Secretária Estadual de Defesa Social, bem como à Exmª Procuradora Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de maio de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.264/2023

Recife, 18 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.264/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.264/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação relatando que o Senhor Edvaldo José das Candeias, encontra-se na rua em situação de extrema vulnerabilidade.

INVESTIGADO: Secretaria de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de maio de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02193.000.033/2024

Recife, 17 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02193.000.033/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02193.000.033/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil; no seu artigo 3º, os objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o direito social de moradia e todas as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população em situação de rua (PSR), em especial o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece da habitação como integrante dos direitos econômicos, sociais e culturais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 204, inciso I, dispõe que a coordenação e a execução dos programas da Assistência Social serão realizadas pela esfera municipal, em conjunto com a esfera estadual;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 1 (erradicação da pobreza), o ODS 10 (redução da desigualdade), e o ODS 11 (cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), incumbe ao Ministério

Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e às garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social e, notadamente, às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua são titulares do direito à assistência social, que é política destinada ao provimento dos “mínimos sociais” (art. 1º da Lei 8.742/1993) e que deve ser prestada “a quem dela necessitar” (art. 203, caput, CRFB);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, o qual Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o aludido Decreto define população em situação de rua como grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (art. 1º, par. único);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas voltadas a essa população no Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Considerando a necessidade de mapear, contar e caracterizar a população em situação de rua no Município de São Lourenço da Mata, a fim de desenvolver um banco de dados para subsidiar possível formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania para, no prazo de 10 dias, apresentar relatório com os dados que a Edilidade possui acerca da PSR no Município, bem como informar os programas desenvolvidos ou a serem implementados para tais pessoas.

São Lourenço da Mata, 17 de maio de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02236.000.006/2022**Recife, 15 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02236.000.006/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: FUNCIONÁRIA FANTASMA - MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 621785, informando possíveis irregularidades no Município de Água Preta/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Notifique-se o município promover a juntada da pasta funcional da servidora mencionada, informando ainda as atribuições e os atos praticados pelo período de vínculo com o município, bem como o controle de ponto;

3. Notifique-se a investigada para apresentar documentos acerca dos fatos e requerer o que entender de direito;

4. Oficie-se a instituição de ensino para juntar aos autos a documentação referente à investigada, notadamente o controle de frequência, especificando ainda se as aulas eram presenciais ou on-line, discriminando os períodos;

5. Após cumprir as notificações, voltem-me conclusos para análise e deliberação acerca da documentação carreada aos autos.

Cumpra-se.

Água Preta, 15 de maio de 2024.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02236.000.014/2023**Recife, 15 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02236.000.014/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PAGAMENTOS ILEGAIS COM EMISSÃO DE “NOTAS FRIAS” DE SUPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 892876, informando possíveis irregularidades no Município de Água Preta/PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preta/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Notifique-se o Fundo de Previdência para juntar toda a documentação referente aos contratos e empenhos realizados com o representado, discriminando os serviços executados;

3. Notifique-se o representado para ciência e manifestação no feito, bem como para informar TODOS os vínculos que possui com o município, com a Câmara de Vereadores e autoridades locais;

4. Após cumprir as notificações, voltem-me conclusos para análise e deliberação acerca da documentação carreada aos autos.

Cumpra-se.

Água Preta, 15 de maio de 2024.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 01703.000.006/2021
Recife, 20 de maio de 2024
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
no 01703.000.006/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 01703.000.006/2021, instaurado nesta Comarca após o encaminhamento de manifestação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, posto que o interessado optou pelo anonimato e, por consequente, encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de Abril, nº 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira, Auxiliar Administrativo, digitei este edital.

Salóá/PE, 20 de Maio de 2024.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ABRIL DE 2024

Recife, 13 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE ABRIL DE 2024

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/04/2024 a 30/04/2024

Recife, 13 de maio de 2024

ÁUREA ROSANE VIEIRA

23ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora Adjunta da Central de Recursos Criminais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

ERRATA Nº ERRATA DO EDITAL PROCESSO ELETRÔNICO Nº

0495.2024.CPL.PE.0018.MPPE

Recife, 20 de maio de 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO EDITAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0495.2024.CPL.PE.0018.MPPE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a PRODUÇÃO DE CAMISAS PARA O PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA 2024 do Ministério Público de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Considerando o pedido de impugnação impetrado tempestivamente considerado pertinente por esta Pregoeira e setor demandante, sendo necessária a seguinte alteração:

No item 09 do Termo de Referência onde SE LÊ:

“Deverá ser apresentada amostra de cada tamanho correspondente aos formatos PP, P, M, G, GG e EXG, onde serão avaliados os tamanhos, malha e impressão, num prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação e postagem do material. As amostras deverão ser enviadas para a Assessoria de Comunicação, Rua do Imperador, 473, 2o andar do anexo 1, Santo Antônio.”

LEIA-SE:

“Deverá ser apresentada amostra de cada tamanho correspondente aos formatos PP, P, M, G, GG e EXG, onde serão avaliados os tamanhos, malha e impressão, num prazo de 08 (oito) dias, a contar da data da notificação e postagem do material. As amostras deverão ser enviadas para a Assessoria de Comunicação, Rua do Imperador, 473, 2o andar do anexo 1, Santo Antônio.”

Dado que a referida alteração não impacta na formulação de proposta de preços dos licitantes, informo que a data de abertura da sessão pública ficará inalterada, mantendo-se a data de abertura para o dia 24/05/2024 às 09hs.

Recife, 20 de maio de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.585/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2024	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
28.05.2024	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2024	segunda-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
28.05.2024	terça-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE ABRIL DE 2024
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/04/2024 a 30/04/2024**

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Diverg/Parcialmente	Total
Agravo de Execução Penal	117	11	128
Agravo de Instrumento	6	0	6
Apelação Criminal	989	239	1228
Carta Testemunhável	1	0	1
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	11	1	12
Correição Parcial	3	2	5
Desaforamento de Julgamento	14	1	15
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes	8	3	11
Exceção de Suspeição	4	0	4
Habeas Corpus	415	32	447
Mandado de Segurança	8	0	8
Recurso em Sentido Estrito	108	10	118
Revisão Criminal	47	5	52
Reexame Necessário	2	0	2
Total	1733	304	2037

2- Processo Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	29	88	117
Agravo de Instrumento	1	5	6
Apelação Criminal	172	817	989
Carta Testemunhável	0	1	1
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	9	11
Correição Parcial	0	3	3
Desaforamento de Julgamento	8	6	14
Embargos de Declaração	0	0	0

Embargos Infringentes	0	8	8
Exceção de Suspeição	2	2	4
Habeas Corpus	90	325	415
Mandado de Segurança	1	7	8
Recurso em Sentido Estrito	40	68	108
Revisão Criminal	0	47	47
Reexame Necessário	0	2	2
Total	345	1388	1733

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	4	7	11
Agravo de Instrumento	0	0	0
Apelação Criminal	63	176	239
Conflito de Jurisdição	1	0	1
Correição Parcial	0	2	2
Desaforamento de Julgamento	0	1	1
Embargos Infringentes	0	3	3
Habeas Corpus	7	25	32
Mandado de Segurança	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	4	6	10
Revisão Criminal	0	5	5
Reexame Necessário	0	0	0
Total	79	225	304

4- Recursos Interpostos – Pje (Dra. Áurea Rosane Vieira)

Interposição de Embargos de Declaração	3
Interposição de Recurso Especial	1
Interposição de Agravo Interno	1
Interposição de Agravo em Recurso Especial	1
Total	6

5- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras
------------------------------------	----------------

	Caruaru		Recife	
	Conv.	Div/Parc	Conv.	Div/Parc.
Dra. Áurea Rosane Vieira	83	79	322	218
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	212	0	799	0
Total	295	79	1121	218

6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	31
Contrarrazões ao Agravo Interno	13
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	40
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	4
Contrarrazões ao Recurso Especial	76
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	21
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	1
Total	189

7- Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje		Total
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	25
	Contrarrazões ao Agravo Interno	6
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	34
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3
	Contrarrazões ao Recurso Especial	43
	Contraminuta ao Agravo em Resp	23
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Dra. Áurea Rosane Vieira	Contrarrazões aos Embargos Declaração	1
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp	2
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões aos Embargos Declaração	7
	Contrarrazões ao Agravo Interno	5
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	4
	Contrarrazões ao Recurso Especial	16
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1

	Contrarrazões ao Resp e Rext	2
	Contramínuta ao Agravo em Resp	1
	Manifestação	3

Total		178
--------------	--	------------

8- Outros/Saída – Pje

Manifestação (Dra. Áurea Rosane Vieira)	117
Cotas (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2
Cotas (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	17
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	4
Total	140

9- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Interposição de Agravo Regimental no HC nº 873714/PE, nº 902985/PE.	2
Interposição de Recurso Extraordinário no HC nº 862708/PE.	1
Impugnação aos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no RESP nº 2091126/PE.	1
Impugnação aos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no HC nº 786537/PE, nº 840476/PE.	2
Impugnação ao Agravo Regimental no HC nº 870441/PE, nº 892755/PE, nº 808199/PE, nº 896211/PE, nº 898370/PE.	5
Impugnação aos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no RESP nº 1969911/PE.	1
Impugnação ao Agravo Regimental no Agravo no Recurso Extraordinário nos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no ARESP nº 2281498/PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no Agravo Regimental no HC nº 826400/PE, nº 874145/PE.	2
Total	15

10- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	664
TOTAL	664

11- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2037
STJ	664
Total	2701

Recife, 13 de maio de 2024

ÁUREA ROSANE VIEIRA
23ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora Adjunta da Central de Recursos Criminais